



PORTARIA N.º 04/2002

O Dr. Venicio Antonio de Paula Salles, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e Corregedor Permanente, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando a imperiosa necessidade de melhor aparelhar o Poder Judiciário com a instituição de mecanismos procedimentais eficazes e eficientes para a concretização da tutela jurisdicional;

Considerando que a disponibilização de informações patrimoniais, DIRETAMENTE junto às ações judiciais, pode alavancar sensível melhoria nos efeitos concretos das decisões judiciais, principalmente nas execuções e ações judiciais de cobrança de dívida constituída ou reconhecida em juízo;

Considerando que os Cartórios de Registros de Imóveis da Capital, dispõem de setor centralizado que se encontra apto a dar respostas rápidas e precisas para a necessidade de localização e identificação de BENS IMÓVEIS existentes na Capital, mediante pesquisa nominal;

Considerando, por fim, que invariavelmente os profissionais do Direito dão preferência para as informações compiladas e apresentadas diretamente nos autos judiciais;

RESOLVE:

1. – Em qualquer ação judicial, independentemente da fase procedimental, poderão as partes requerer ao respectivo juízo, **LEVANTAMENTO PATRIMONIAL** da parte adversa ou de terceiros envolvidos no feito, a ser efetivado mediante “busca imobiliária” procedida junto aos Cartórios de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo;

2. – O pedido de “busca imobiliária” deve ser feito nos próprios autos da ação judicial, não sendo necessária a individualização do(s) bem(ns), mas apenas os dados qualificadores do “investigado”. Sendo deferida pelo juiz do feito, a respectiva serventia judicial expedirá ofício neste sentido, dirigindo-o à **ARISP – Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo** – Posto de Atendimento localizado no Fórum João Mendes Júnior.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

§ 1º - Conjuntamente com o pedido de "busca imobiliária", o requerente deverá apresentar todos os dados disponíveis sobre o investigado, preferivelmente, número do CPF, número do RG, nome dos pais e esposa, etc;

§ 2º - A busca imobiliária realizada nos termos da presente instrução, deve ser feita sem qualquer custo para o requerente;

3. - Havendo resposta positiva à "busca imobiliária", o interessado poderá requerer, da mesma forma destacada no item "2", a expedição de certidão imobiliária, juntando com o pedido, a comprovação do recolhimento das custas, emolumentos e contribuições correspondentes;

§ 1º - O recolhimento das **custas, emolumentos e contribuições** deve ser feito junto ao banco BRADESCO, agência 0200-3 (Agência Major Diogo), conta corrente 69.030-9 em nome da ARISP - Assoc. Reg. Imob. de São Paulo, correspondendo a **R\$ 11,51** (onze reais e cinquenta e um centavos) para cada certidão requerida (R\$ 10,81 da certidão, mais R\$ 0,70 da postagem);

§ 2º - O valor da certidão experimentará reajuste em função das mudanças na respectiva Tabela;

4. - As buscas e as certidões imobiliárias serão apresentadas pela ARISP junto à respectiva serventia judicial, no prazo máximo de oito (08) dias úteis.

5. - Publique-se, registre-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

São Paulo, 05 de agosto de 2002.

Venicio Antonio de Paula Salles
Juiz de Direito Corregedor Permanente